

DECRETO Nº 1.839/2017.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO - GRET, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial, o art. 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 156 da Lei Municipal nº 389/1995 – Regime Jurídico Único, onde é apresentada a seguinte redação:

Artigo 156 – A gratificação de regime especial trabalho, que compreende a prestação de serviço em tempo complementar, tempo integral ou em tempo integral com dedicação exclusiva, é a retribuição pecuniária mensal destinada a incrementar o funcionamento dos órgãos da administração e se destina a cargos que, por natureza, exijam o desempenho de atividades técnicas, científicas ou de pesquisa, bem como aos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização.

§ 1º. – A gratificação prevista neste Artigo poderá ser concedida a outros servidores, em casos específicos e por prazo determinado, a critério exclusivo da Administração e na forma prevista em sua regulamentação.

§ 2º. – Ao servidor, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, é proibido exercer outro cargo, função, profissão ou emprego, público ou particular.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o dispositivo legal acima mencionado, nos termos definidos no Diploma Legal Municipal antes narrado.

CONSIDERANDO que é de bom alvitre a incrementação dos serviços públicos prestados nos órgãos que integram a administração direta e indireta e, por conseguinte, irá gerar melhorias em prol da população macaibense.

CONSIDERANDO que a Gratificação de Regime Especial de Trabalho- GRET, ora regulamentada, destina-se aos servidores que exerçam cargos que por sua natureza exijam o desempenho de atividades técnicas, científicas ou de pesquisas, bem como, aos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Administrador Público tem o poder-dever de regulamentar matérias que sejam de sua competência.



DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta, a Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET, nos termos definidos no art. 156 da Lei Municipal nº 389/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba.

Art. 2º A Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET será concedida com o intuito de incrementar o funcionamento das atividades administrativas na Municipalidade.

Art. 3º Serão beneficiados com a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET os servidores que, comprovadamente, exerçam cargos que, por sua natureza, exijam o desempenho de atividades técnicas ou de pesquisa, bem como, aos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização.

Art. 4º Para concessão da vantagem em tela, necessariamente, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I) Servidor cedido de outros órgãos públicos, sem ônus para o município de Macaíba, que venham exercer na Administração Municipal, em regime de exclusividade, cargos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização.

II) Servidor ocupante de cargo efetivo, convocados para realizar serviços técnicos, científico ou de pesquisa;

III) Servidor ocupante de cargo efetivo que se esteja em gozo de licença por assiduidade, que venha a ser convocado pela Administração Municipal para realizar serviços técnicos, científicos ou de pesquisa.

Art. 5º Os valores atinentes a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET será assim definido:

I) Servidor cedido de outros órgãos públicos, sem ônus para o Município, corresponderá a 60 % (sessenta por cento) do cargo comissionado que estiver ocupando; e

II) Servidor ocupante de cargo efetivo, convocado para realizar serviços técnicos, científico ou de pesquisa, corresponderá a um trinta doze avos por cada dia trabalhado.

Art. 6º A concessão da Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET deve ser formalizada mediante expedição de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A Portaria de concessão da Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET deverá demonstrar de forma cabal as atividades direção, chefia, assessoramento e/ou fiscalização ou ainda, os serviços técnicos, científico ou de pesquisa que serão executados pelo servidor beneficiário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Macaíba – RN, 13 de novembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal